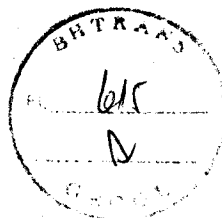


# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 25/05/2015 16:48:25

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSTRUTORA ALVARENGA SANTOS LTDA.**  
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR TEÓFILO, 89 - BAIRRO CAIÇARAS / CEP: 31230-090 - BELO HORIZONTE, MG  
CPF / CNPJ: 26.099.119/0001-57  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **3347** CÓDIGO FORNECEDOR: 105.829  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 4496	31/03/2016
DECLARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	08/06/2015
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2905915	07/06/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	32CE	02/09/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4739377	
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	84774461	01/09/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	26.099.119/0001-57	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43333 VALIDADE DO CRC: 17/06/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 18,95 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		17/06/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	97840345	07/06/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	32CE	02/09/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	32CE	02/09/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2105203	13/07/2015
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2014	30/04/2016

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
  - 03 CONTENÇÃO
  - 05 DEMOLIÇÕES
  - 07 EDIFICAÇÕES

PBH

SITUAÇÃO DO  
FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 25/05/2015 16:48:25

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSTRUTORA ALVARENGA SANTOS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR TEÓFILO, 89 - BAIRRO CAIÇARAS / CEP: 31230-090 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 26.099.119/0001-57

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **3347**

CÓDIGO FORNECEDOR: 105.829

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

**IDÔNEO**

SANÇÃO:

**02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE**

- 10 ENGENHARIA SANITÁRIA
- 11 ESTRUTURAS DE CONCRETO
- 36 FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- 14 FUNDAÇÕES
- 17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
- 19 INSTALAÇÕES HIDRO-SANTÁRIAS PREDIAIS
- 23 OBRAS COMPLEMENTARES
- 24 PAISAGISMO
- 25 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
- 26 PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E INTERTRAVADOS
- 27 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA / EM PARALELEPÍPEDO/ SIMILARES
- 37 REFORMA EM EDIFICAÇÕES
- 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
- 33 TERRAPLENAGEM

DATA SUZ 236515

01.2015 2905 0008 00 00



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**REGISTRADO**

N.º 2365 Ano 2015

Livro 05 Fl. 37

*Adonei R.*

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a empresa CONSTRUTORA ALVARENGA SANTOS LTDA., estabelecida na Rua Desembargador Teófilo, nº 89, Bairro Caiçara, Belo Horizonte, MG, CEP 31.230-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.099.119/0001-57, neste ato representada por seus sócios, Sr. Crisólito José Alvarenga e o Sr. Gubian Alvarenga, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-176.948/14-56, Concorrência Pública n.º 01/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O gerenciamento deste Contrato será exercido pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da BHTRANS.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Sinalização - GESIN da BHTRANS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, nos Desenhos – Anexo II, na Descrição dos Serviços, Quantitativos, Preços e BDI Estimados – Anexo VIII, nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo X, todos do Edital supracitado, e neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 449051-04, Fonte 04.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 4.340.472,71 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, incluindo o BDI, conforme proposta da Contratada atuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, qualificação técnica, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, diretos ou subempreitados, além do porte de uniforme padrão PBH, com a indicação visual “a serviço da BHTRANS”.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

7.6 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de “caso fortuito ou de força maior”.

7.7 – Designar um preposto, mediante procuração, para responder e responsabilizar-se pelas obrigações, objeto deste Contrato, junto à GESIN.

7.7.1 – Poderá a interessada, no entanto, vir a substituí-lo a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, designando um substituto, cabendo a Contratante a aceitação do mesmo.

7.8 – Comparecer, sempre que convocada, ao escritório da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.8.1 – Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações, a Contratada estará sujeita à multa.

7.9 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, dentro do prazo programado nas Ordens de Serviço e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.10 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, conforme Padrões/Elementos para Obras de Infraestrutura Urbana da SUDECAP e determinações do projeto, não sendo permitido qualquer alteração ou implantação por parte da Contratada sem a devida autorização formalizada da Contratante.

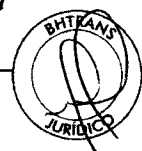




**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.**

- 7.11 – Executar a Locação das obras de acordo com os projetos fornecidos pela Contratante.
- 7.12 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.13 – Fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implantação, em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco.
- 7.14 – Alocar, além da mão de obra necessária, os equipamentos, sob a sua integral responsabilidade, para a execução exclusiva dos serviços contratados, conforme constante na Especificação Técnica Padrões/Elementos para Obras de Infraestrutura Urbana da SUDECAP.
- 7.15 – Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo X, do Edital supracitado.
- 7.16 – Utilizar, nos serviços, material de primeira qualidade, reservando-se a Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso este não atenda as exigências especificadas, caberá a Contratante o direito de recusa.
- 7.17 – A Contratante poderá coletar materiais para testes e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.18 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir à Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.
- 7.19 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 7.20 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 7.21 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.
- 7.22 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita àquelas intervenções previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Contratante.
- 7.23 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as relacionadas a seguir:
- 7.23.1 – Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.
- 7.23.2 – Uso do talão do Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.
- 7.23.3 – Solicitar Autorização Especial de Trânsito de Veículo – AETV para circulação na área central, corredores e Lagoa da Pampulha, em consonância com as portarias publicadas pela Contratante.
- 7.24 – Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados também acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.**

7.24.1 – O descumprimento implicará no embargo da obra e a Contratada estará sujeita à multa.

7.25 – Manter um escritório no município de Belo Horizonte ou região metropolitana.

7.26 – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato e encaminhá-la à Contratante antes do início efetivo das atividades.

7.27 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.28 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.29 – Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida no Contrato.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos.

8.3 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, na Gerência de Sinalização – GESIN, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.**

9.3 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.4 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.5 – O item Administração Local será medido proporcionalmente aos serviços prestados, sendo incluído em toda medição efetuada.

9.6 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.7 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos ou valores), após a emissão do Boletim de Medição, deverá a CONTRATADA impugná-lo, por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.7.1 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.8 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.9 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.10 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.11 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.12 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.13 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.**

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da







**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.**

ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 217.023,64 (duzentos e dezessete mil, vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

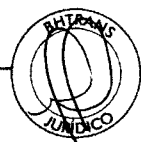
12.6 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

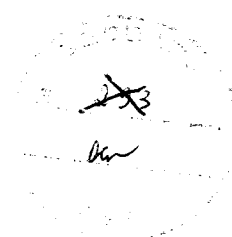
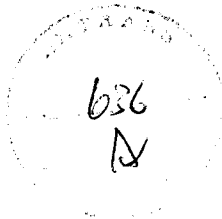
12.8 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.







**PROPOSTA DE PREÇOS**

Belo Horizonte/MG, 09 de Fevereiro de 2015 .

Á

**EMPRESA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE BELO HORIZONTE S.A - BHTRANS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-176.948/14-56**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA 01/2015**


**OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS ÀS INTERVENÇÕES DE OBRAS CIVIS PREVISTAS NOS PROJETOS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA BHTRANS .**

Prezado(s) Senhor(es),

CONSTRUTORA ALVARENGA SANTOS LTDA, situada a Rua Desembargador Teófilo, 89 – Caiçara em Belo Horizonte/MG, apresenta sua proposta comercial para licitação em questão conforme as condições estabelecidas abaixo :

- a) O preço global : R\$ 4.340.472,71( Quatro milhões trezentos e quarenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)
- b) Planilha de preços unitários de cada item grafado numericamente em anexo .
- c) Planilha de composição de custo detalhada para cada item da planilha de preços unitarios em anexo
- d) Planilha de BDI conforme modelo anexo IX de acordo com os critérios aceito pelo Tribunal de Contas da União em anexo .
- e) Planilha demonstrativa do cálculo das Leis Sociais em anexo .
- f) A validade da proposta é de 70 dias

Atenciosamente

  
CONSTRUTORA ALVARENGA SANTOS LTDA  
Crisólito José Alvarenga  
Diretor



**ANEXO IX  
PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Preços em R\$	
				Unitário	Total
<b>01.00.00</b>	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>				
<b>01.01.00</b>	<b>Escritório de obra</b>				
01.01.11	Escritório de fiscalização/empreiteira Tipo I	U	6,00	3.561,13	21.366,78
01.01.13	Mobilização/desmobilização para cada ordem de serviço	U	60,00	620,00	37.200,00
<b>01.03.00</b>	<b>Sinalização de obra - Placas e dispositivos de segurança</b>				
01.03.01	Placa 3,00mx2,00m- padrão Sudecap- afix. em peças de madeira 8x12cm	U	4,00	967,22	3.868,88
01.03.03	Placa de obra padrão Sudecap - afixada em peças de madeira 8x12 cm	m²	60,00	161,22	9.673,20
01.03.04	Placa de advertência de obra - padrão CONTRAN - afixada no cavalete móvel (locação mensal)	U	240,00	42,00	10.080,00
01.03.05	Cavalete movel (locação mensal)	U	300,00	13,16	3.948,00
01.03.06	Marcador de alinhamento (balizador) - padrão CONTRAN-afixada em peça de madeira 7x7x120cm em base móvel (locação mensal)	U	500,00	35,00	17.500,00
01.03.07	Canalizador de tráfego com base de sustentação - (conão) - Padrão CONTRAN (locação mensal)	U	150,00	52,00	7.800,00
01.03.08	Equipe de monitoramento da sinalização de obra, inclusive veículo	h	550,00	41,01	22.555,50
<b>01.04.00</b>	<b>Sinalização de obra - Tapume padrão Sudecap (tipo I, II e III)</b>				
01.04.01	Compensado 10mm - fixação enterrada com informe PBH	m	25,00	102,09	2.552,25
01.04.02	Compensado 10mm - fixação enterrada sem informe PBH	m	40,00	47,86	1.914,40
01.04.03	Compensado 10mm - com base de concreto com informe PBH	m	25,00	105,12	2.628,00
01.04.04	Compensado 10mm - com base de concreto sem informe PBH	m	40,00	50,89	2.035,60
01.04.06	De tela galvanizada #2" fio 14 com fixação enterrada	m	40,00	28,48	1.139,20
01.04.07	De tela galvanizada #2" fio 14 com base de concreto	m	40,00	30,32	1.212,80
01.04.09	Tela-tapume de polipropileno H = 1,20m, inclusive base para fixação	m	2.300,00	10,09	23.207,00
01.04.20	Remanejamento de tapume	m	80,00	4,43	354,40
01.04.21	Remanejamento e reaproveitamento de tela-tapume	m	1.000,00	2,64	2.640,00
01.04.22	Tela-tapume de polipropileno H = 1,20m	m	400,00	4,18	1.672,00
01.04.23	Base móvel para fixação de tela tapume	U	900,00	6,10	5.490,00
01.04.24	Remanejamento e reaproveit. de base móvel para fixação de tela-tapume	U	240,00	2,37	568,80
<b>01.06.00</b>	<b>Instalação provisória - concessionária</b>				
01.06.01	Padrão CEMIG - trifásico até 30 kva	U	4,00	457,46	1.829,84
01.06.05	Padrão COPASA - kit cavalete metal e registro 3/4"	U	4,00	258,29	1.033,16
<b>01.07.00</b>	<b>Fossa e Sumidouro</b>				
01.07.02	Fossa séptica e sumidouro DN=1,20 H=4,00m	U	2,00	2.475,70	4.951,40
<b>01.08.00</b>	<b>Rede interna e provisória de água e esgoto</b>				
01.08.01	Tubo PVC D=100mm	m	120,00	11,82	1.418,40
01.08.02	Tubo PVC D=150mm	m	120,00	32,33	3.879,60
01.08.20	Tubo PVC água solda e conexões D=20 mm (1/2")	m	150,00	3,77	565,50
<b>01.09.00</b>	<b>Container 6,00x2,30x2,82m com isolamento térmico</b>				
01.09.01	Mobilização/desmobilização do container	U	120,00	470,00	56.400,00
01.09.03	Escritório c/ ar cond. e sanitário completo	mês	2,00	1.958,41	3.916,82
01.09.11	Escritório container - compl. c/ banheiro e chuveiro - Locação mensal	U	60,00	600,80	36.048,00
<b>01.10.00</b>	<b>Banheiro Químico</b>				
01.10.01	Banheiro químico 110x120x230cm com manutenção	mês	2,00	502,50	1.005,00
<b>01.17.00</b>	<b>Locação de obra</b>				
01.17.02	Pré marcação com trena	h	520,00	30,39	15.802,80
01.17.03	Equipe de topografia, inclusive equipamentos e veículo	h	160,00	79,01	12.641,60
<b>SUBTOTAL DE INSTALAÇÃO DE OBRA (R\$):</b>					<b>318.898,93</b>
<b>02.00.00</b>	<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>				
<b>02.10.00</b>	<b>Demolição de piso inclusive afastamento</b>				
02.10.01	Cimentado ou contrapiso de argamassa	m²	40,00	8,33	333,20
02.10.03	Cerâmico ou ladrilho hidráulico	m²	40,00	7,10	284,00

**ANEXO IX  
PROPOSTA COMERCIAL**

638

A

X/S

Dan

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Preços em R\$	
				Unitário	Total
02.10.05	De pedra (mármore, granito, ardósia, são tomé, etc)	m²	40,00	13,06	522,40
<b>02.11.00</b>	<b>Demolição de passeio e pavimento</b>				
02.11.03	Caiçada portuguesa	m²	40,00	2,82	112,80
02.11.05	Manual de alvenaria poliédrica	m²	245,00	3,60	882,00
02.11.07	De revestimento asfáltico com equip. pneumático - espessura até 6cm	m²	830,00	8,02	6.656,60
02.11.08	De revestimento asfáltico c/ equip. pneumático - espessura entre 6 e 12cm	m²	680,00	10,72	7.289,60
02.11.09	De revestimento asfáltico c/ equip. pneumático - espessura sup. a 12cm	m²	1.800,00	12,62	22.716,00
<b>02.13.00</b>	<b>Demolição de concreto inclusive afastamento</b>				
02.13.01	Simplex - manual	m³	580,00	115,97	67.262,60
02.13.02	Armado - manual	m³	160,00	154,26	24.681,60
02.13.03	Simplex - com equipamento elétrico	m³	410,00	45,23	18.544,30
02.13.04	Armado - com equipamento elétrico	m³	160,00	70,86	11.337,60
<b>02.14.00</b>	<b>Demolição de alvenaria inclusive afastamento</b>				
02.14.01	De alvenaria de tijolos e blocos	m³	40,00	56,29	2.251,60
<b>02.15.00</b>	<b>Remoção de meio-fio</b>				
02.15.01	Pré-moldado de concreto	m	2.400,00	4,50	10.800,00
02.15.02	De pedra (gnaisse, basalto e etc.)	m	70,00	13,51	945,70
<b>02.21.00</b>	<b>Remoção de peças diversas</b>				
02.21.20	Remoção padrão Cemig	U	5,00	40,51	202,55
02.21.21	Remoção padrão Copasa	U	5,00	30,39	151,95
<b>02.26.00</b>	<b>Transporte de material demolido em carrinho de mão</b>				
02.26.01	DMT <= 50,00m	m³	40,00	13,51	540,40
02.26.02	50,00 m <= DMT <= 100,00m	m³	20,00	18,02	360,40
<b>02.30.00</b>	<b>Limpeza do pavimento</b>				
02.30.01	Capina e varrição de pavimento em alvenaria poliédrica	m²	159,00	1,50	238,50
<b>02.31.00</b>	<b>Supressão de árvore, inclusive corte lenha</b>				
02.31.01	Árvore de pequeno porte - até 3,00m	U	16,00	72,47	1.159,52
02.31.02	Árvore de médio porte - de 3,00 a 5,00m	U	8,00	118,08	944,64
02.31.03	Árvore de grande porte - acima de 5,00m	U	12,00	187,72	2.252,64
<b>SUBTOTAL DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES (R\$):</b>					<b>180.470,60</b>
<b>03.00.00</b>	<b>TRABALHOS DE TERRA</b>				
<b>03.01.00</b>	<b>Desmatamento, destocamento e limpeza do terreno</b>				
03.01.01	Capina manual de terreno	m²	160,00	1,81	289,60
03.01.02	Desmatamento, destocamento e limpeza, inclusive transporte até 50,00m	m²	85,00	0,43	36,55
<b>03.03.00</b>	<b>Escavação mecânica inclusive transporte até 50,00 m</b>				
03.03.01	Em material de 1ª categoria	m³	165,00	3,09	509,85
<b>03.05.00</b>	<b>Escavação e carga mecanizada</b>				
03.05.01	Em material de 1ª categoria	m³	500,00	3,54	1.770,00
<b>03.12.00</b>	<b>Carga de material de qualquer natureza sobre caminhão</b>				
03.12.01	Manual	m³	2.700,00	10,24	27.648,00
03.12.03	Mecânica	m³	2.664,00	1,54	4.102,56
<b>03.13.00</b>	<b>Transporte de material de qualquer natureza, inclusive descarga</b>				
03.13.01	DMT <= 1km	m³	159,00	1,81	287,79
03.13.02	1 km <= DMT <= 2km	m³	655,00	3,48	2.279,40
03.13.03	2 km <= DMT <= 5km	m³ km	655,00	1,49	975,95
03.13.04	DMT > 5km	m³ km	78.000,00	0,81	63.180,00
03.13.05	DMT > 5km, inclus. despesas com bota-fora autorizado pela PBH	m³ km	170.000,00	0,97	164.900,00
<b>03.15.00</b>	<b>Aterro compactado</b>				
03.15.01	Com rolo vibratório	m³	416,00	2,59	1.077,44

**ANEXO IX  
PROPOSTA COMERCIAL**

630

26

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Preços em R\$	
				Unitário	Total
03.15.02	Com placa vibratória	m³	842.00	12.35	10.398.70
03.15.03	Manual com soquete	m³	328.00	27.03	8.865.84
<b>03.17.00</b>	<b>Escavação manual de valas</b>				
03.17.01	h < 1,5m	m³	1.960.00	32.43	63.562.80
<b>03.18.00</b>	<b>Escavação mecânica de valas com descarga lateral</b>				
03.18.01	h < 1,5m	m³	1.670.00	2.94	4.909.80
<b>03.19.00</b>	<b>Escavação mecânica de valas com descarga sobre caminhão</b>				
03.19.01	h < 1,5m	m³	590.00	3.69	2.177.10
<b>03.22.00</b>	<b>Reaterro de vala</b>				
03.22.01	Manual	m³	590.00	27.03	15.947.70
03.22.02	Compactado com placa vibratória ou similar	m³	925.00	12.35	11.423.75
<b>03.23.00</b>	<b>Regularização e compactação do terreno</b>				
03.23.01	Manual com soquete	m²	5.050.00	2.97	14.998.50
03.23.03	Com placa vibratória	m²	2.525.00	2.93	7.398.25
03.23.05	Com rolo vibratório	m²	1.680.00	1.32	2.217.60
<b>03.25.00</b>	<b>Transporte de material de qualquer natureza em caçamba</b>				
03.25.01	Caçamba	VG	7.00	195.00	1.365.00
<b>03.26.00</b>	<b>Escavação por método não destrutivo (MND), incl. mapeamento de interferência, dutos e todos os insumos inerentes</b>				
03.26.01	Mobilização e desmobilização do equip. de perfuração direcional por MND	U	6.00	2.000.00	12.000.00
03.26.02	Rede com MND com duto de até 100mm	m	200.00	112.00	22.400.00
<b>SUBTOTAL DE TRABALHOS DE TERRA (R\$):</b>					<b>444.722,18</b>
<b>04.00.00</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>				
<b>04.01.00</b>	<b>Tubulão a céu aberto</b>				
04.01.01	Escavação manual de tubulão a céu aberto	m³	9.00	101,27	911,43
<b>04.21.00</b>	<b>Concreto convencional B1, B2, lançado em fundação</b>				
04.21.18	fck >= 18Mpa	m³	5.00	346,96	1.734,80
04.21.25	fck >= 25 Mpa	m³	5.00	369,43	1.847,15
<b>04.23.00</b>	<b>Concreto usinado B1, B2 lançado em fundação</b>				
04.23.18	fck >= 18Mpa	m³	7.00	273,34	1.913,38
04.23.25	fck >= 25Mpa	m³	7.00	279,46	1.956,22
04.23.30	fck >= 30 Mpa	m³	7.00	283,54	1.984,78
<b>04.27.00</b>	<b>Concreto usinado bombeado e lançado em fundação</b>				
04.27.18	fck >= 18Mpa	m³	8.00	270,71	2.165,68
04.27.25	fck >= 25Mpa	m³	8.00	276,83	2.214,64
04.27.30	fck >= 30Mpa	m³	8.00	260,51	2.084,08
<b>04.30.00</b>	<b>Baldrame de alvenaria de blocos de concreto (sapata)</b>				
04.30.13	E= 20cm preenchido com concreto 1:3:6 (10Mpa)	m³	12.00	423,20	5.078,40
<b>SUBTOTAL DE FUNDAÇÕES (R\$):</b>					<b>21.890,56</b>
<b>05.00.00</b>	<b>GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES</b>				
<b>05.01.00</b>	<b>Enrocamento com pedra de mão</b>				
05.01.01	Jogada	t	122.00	60,25	7.350,50
05.01.02	Arrumada	m³	85.00	131,82	11.204,70
<b>05.02.00</b>	<b>Tubo de concreto poroso</b>				
05.02.02	D=0,20m	m	18.00	37,53	675,54
<b>05.04.00</b>	<b>Forma inclusive desforma</b>				
05.04.01	Forma de compensado resinado	m²	62.00	43,53	2.698,86
<b>05.05.00</b>	<b>Armação inclusive corte, dobra e colocação</b>				
05.05.01	Aço CA-50 ou CA-60	kg	665.00	6,19	4.116,35
<b>05.11.00</b>	<b>Manta drenante geotextil</b>				
05.11.03	Manta geotextil 300G/m², resistência tração >=16Kn/m	m²	43.00	5,23	224,89

**ANEXO IX  
PROPOSTA COMERCIAL**
*24*  
*26*

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Preços em R\$	
				Unitário	Total
05.12.00	<b>Dreno Barbacan</b>				
05.12.01	D= 50mm	U	8,00	4,77	38,16
05.19.00	<b>Grelha</b>				
05.19.01	De PV de canal	U	3,00	2.143,17	6.429,51
05.20.00	<b>Gabião</b>				
05.20.03	Tipo caixa malha 8x10, fio 2,7mm galvanizado	m <sup>2</sup>	38,00	270,35	10.273,30
<b>SUBTOTAL DE GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES (R\$):</b>					<b>43.011,81</b>
06.00.00	<b>ESTRUTURAS DE CONCRETO E METÁLICA</b>				
06.05.00	<b>Concreto convencional B1, B2 lançado em estrutura</b>				
06.05.18	fck >= 18Mpa	m <sup>3</sup>	5,00	367,21	1.836,05
06.05.25	fck >= 25Mpa	m <sup>3</sup>	5,00	389,68	1.948,40
06.07.00	<b>Concreto usinado B1, B2 lançado em estrutura</b>				
06.07.18	fck >= 18Mpa	m <sup>3</sup>	5,00	293,59	1.467,95
06.07.25	fck >= 25Mpa	m <sup>3</sup>	5,00	299,71	1.498,55
06.07.30	fck >= 30Mpa	m <sup>3</sup>	5,00	303,79	1.518,95
06.09.00	<b>Concreto usinado bombeado e lançado em estrutura</b>				
06.09.18	fck >= 18Mpa	m <sup>3</sup>	5,00	270,71	1.353,55
06.09.25	fck >= 25Mpa	m <sup>3</sup>	5,00	276,83	1.384,15
06.09.30	fck >= 30Mpa	m <sup>3</sup>	5,00	260,51	1.302,55
06.14.00	<b>Barreira new jersey</b>				
06.14.01	Simples	U	12,00	205,87	2.470,44
06.14.02	Dupla	U	6,00	259,50	1.557,00
<b>SUBTOTAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO E METÁLICA (R\$):</b>					<b>16.337,59</b>
07.00.00	<b>ALVENARIAS E DIVISÕES</b>				
07.05.00	<b>Alvenaria de bloco de concreto</b>				
07.05.03	E= 10 cm, a revestir, vedação	m <sup>2</sup>	18,00	29,95	539,10
07.05.05	E= 15 cm, a revestir, vedação	m <sup>2</sup>	32,00	37,76	1.208,32
07.05.07	E= 20 cm, a revestir, vedação	m <sup>2</sup>	18,00	42,41	763,38
<b>SUBTOTAL DE ALVENARIAS E DIVISÕES (R\$):</b>					<b>2.510,80</b>
11.00.00	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA</b>				
11.84.00	<b>Caixas para instalação de redes subterrâneas</b>				
11.84.01	P20 20x20x20cm ferro fundido - padrão Telemar	U	3,00	133,05	399,15
11.84.02	R1 35x60x50cm p. Telebrás inclusive aro e tampa	U	4,00	514,04	2.056,16
11.84.03	R2 107x52x50cm - Alvenaria e concreto - Tampa tipo TR2-FF	U	4,00	806,97	3.227,88
<b>SUBTOTAL DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA (R\$)</b>					<b>5.683,19</b>
14.00.00	<b>REVESTIMENTOS</b>				
14.05.00	<b>Revestimento com argamassa de cimento, cal e areia</b>				
14.05.07	Chapisco com argamassa 1:3 cimento areia, a peneira	m <sup>2</sup>	32,00	6,14	196,48
14.05.21	Emboço com argamassa 1:6 cimento areia	m <sup>2</sup>	32,00	13,93	445,76
14.05.31	Reboco com argamassa 1:7 cimento areia	m <sup>2</sup>	32,00	18,25	584,00
<b>SUBTOTAL DE REVESTIMENTOS (R\$):</b>					<b>1.226,24</b>
15.00.00	<b>PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
15.04.00	<b>Contrapiso desempenado, com arg. 1:3 sem junta</b>				
15.04.07	E = 3,0 cm	m <sup>2</sup>	400,00	21,50	8.600,00
15.22.00	<b>Piso de ladrilho hidráulico</b>				
15.22.05	20 x 20 cm, na cor natural	m <sup>2</sup>	125,00	49,47	6.183,75
15.22.10	20 x 20 cm, direcional em cor amarela/vermelha	m <sup>2</sup>	85,00	61,24	5.205,40
15.22.11	20 x 20 cm, tátil em cor amarela/vermelha	m <sup>2</sup>	125,00	61,24	7.655,00
15.37.00	<b>Calçada portuguesa</b>				
15.37.05	Fornecimento e assentamento - inclusive colchão	m <sup>2</sup>	85,00	59,63	5.068,55

**ANEXO IX  
PROPOSTA COMERCIAL**

641  
D  
A  
M

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Preços em R\$	
				Unitário	Total
15.37.10	Remoção e reassentamento com aproveitamento	m <sup>2</sup>	44,00	20,92	920,48
<b>15.39.00</b>	<b>Pavimento de concreto intertravado, inclusive colchão de areia de 6cm e assentamento</b>				
15.39.10	Peças pré-moldadas esp. 6,0cm - 30 Mpa (vias locais)	m <sup>2</sup>	60,00	54,48	3.268,80
15.39.14	Peças pré-moldadas esp. 8,0cm - 30 Mpa (vias arteriais)	m <sup>2</sup>	60,00	63,48	3.808,80
15.39.15	Peças pré-moldadas esp. 6,0cm - 30 Mpa (vias locais) - Colorido	m <sup>2</sup>	80,00	72,68	5.814,40
15.39.16	Peças pré-moldadas esp. 8,0cm - 30 Mpa (vias arteriais) - Colorido	m <sup>2</sup>	80,00	77,48	6.198,40
<b>SUBTOTAL DE PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS (R\$):</b>					<b>52.723,58</b>
<b>17.00.00</b>	<b>PINTURA</b>				
<b>17.01.00</b>	<b>Caiação</b>				
17.01.05	Lisa, sobre reboco ou concreto	m <sup>2</sup>	50,00	5,50	275,00
17.01.08	Sobre chapisco	m <sup>2</sup>	50,00	6,78	339,00
17.01.09	Pintura de meio fio com cal. 2 demãos, inclusive fixador	m <sup>2</sup>	50,00	1,50	75,00
<b>SUBTOTAL DE PINTURA (R\$):</b>					<b>689,00</b>
<b>18.00.00</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>				
<b>18.10.00</b>	<b>Bancos e mesas</b>				
18.10.03	Banco pré-moldado concreto 45x150x45cm premo/similar	U	8,00	304,57	2.436,56
<b>18.30.00</b>	<b>Equipamentos e peças Padrão</b>				
18.30.56	Caminhão com guindauto tipo Munk (incl. man. e operação)	h	50,00	80,73	4.036,50
18.30.57	Caminhão pipa 10.000l, com barra espargidora (incl. man. e operação)	h	120,00	91,08	10.929,60
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS DIVERSOS (R\$):</b>					<b>17.402,66</b>
<b>19.00.00</b>	<b>DRENAGEM</b>				
<b>19.04.00</b>	<b>Rede tubular de concreto cimento ARI PLUS RS classe PA-1</b>				
19.04.01	DN = 400mm	m	100,00	81,08	8.108,00
19.04.02	DN = 500mm	m	30,00	100,89	3.026,70
<b>19.07.00</b>	<b>Concreto para berço de rede tubular</b>				
19.07.01	Traço 1:3:6, inclusive lançamento	m <sup>3</sup>	40,00	294,49	11.779,60
<b>19.08.00</b>	<b>Forma para berço</b>				
19.08.01	Em tábuas, inclusive desforma	m <sup>2</sup>	280,00	17,96	5.028,80
<b>19.10.00</b>	<b>Ala de rede tubular</b>				
19.10.02	D= 500mm	U	4,00	610,89	2.443,56
<b>19.11.00</b>	<b>Caixa para boca-de-lobo</b>				
19.11.01	Simplex	U	20,00	678,09	13.561,80
19.11.02	Dupla	U	15,00	1.232,44	18.486,60
<b>19.12.00</b>	<b>Alteamento de caixa para boca-de-lobo</b>				
19.12.01	Simplex	m	10,00	605,45	6.054,50
19.12.02	Dupla	m	6,00	1.007,71	6.046,26
<b>19.13.00</b>	<b>Conjunto quadro e grelha para boca-de-lobo</b>				
19.13.01	Tipo A (ferro fundido) - padrão Sudecap	U	10,00	781,42	7.814,20
19.13.02	Tipo B (concreto) - padrão Sudecap	U	50,00	176,30	8.815,00
<b>19.14.00</b>	<b>Cantoneira para boca-de-lobo</b>				
19.14.01	Tipo A (ferro fundido) - padrão Sudecap	U	15,00	328,93	4.933,95
19.14.02	Tipo B (concreto) - padrão Sudecap	U	28,00	64,59	1.808,52
<b>19.15.00</b>	<b>Caixa de passagem tipo A - padrão Sudecap</b>				
19.15.02	D= 500mm	U	4,00	766,07	3.064,28
<b>19.18.00</b>	<b>Poço de visita tipo A - padrão Sudecap</b>				
19.18.02	D= 500mm	U	4,00	1.166,35	4.665,40
<b>19.22.00</b>	<b>Tampão de poço de visita</b>				
19.22.01	Ferro fundido cinzento	U	4,00	657,86	2.631,44
19.22.02	Ferro fundido nodular	U	4,00	689,52	2.758,08
19.22.03	Rebaixamento de tampão de PV em até 20cm	U	20,00	61,43	1.228,60
19.22.04	Alteamento de tampão de PV em até 20cm	U	40,00	148,60	5.944,00



**ANEXO IX  
PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Preços em R\$	
				Unitário	Total
<b>19.30.00</b>	<b>Sarjeta - padrão Sudecap</b>				
19.30.04	Tipo A - (50x10)cm - DES-R01	m	150,00	17,52	2.628,00
19.30.05	Tipo B - (50x10)cm - DES-R01	m	830,00	17,52	14.541,60
19.30.06	Tipo C - (50x10)cm - DES-R01	m	150,00	17,98	2.697,00
<b>19.31.00</b>	<b>Canaleta - padrão Sudecap/BHtrans</b>				
19.31.07	Tipo 3 - 30x20 concreto 15 Mpa com grelha aço CA-25	m	10,00	149,08	1.490,80
19.31.08	Tipo 4 - 30x20 concreto 15 Mpa com tampa de concreto	m	10,00	83,25	832,50
19.31.10	Tipo 5 - 30x20 concreto 15 Mpa a céu aberto	m	10,00	65,60	656,00
19.31.11	Tipo 6 - 50x20 conc. 15 Mpa c/ grelha de ferro fund. 100x50cm, nodular articulada, incl. requadro	m	40,00	446,74	17.869,60
19.31.12	Tipo 7 - 50x20 conc. 15 Mpa com grelha de boca de lobo -padrão BHTrans	m	20,00	135,17	2.703,40
<b>19.70.00</b>	<b>Tubo PVC rígido NBR-7362/2, inclusive conexões (tigre/simi)</b>				
19.70.03	D = 100 mm	m	170,00	9,65	1.640,50
19.70.04	D = 150 mm	m	80,00	20,61	1.648,80
19.70.05	D = 200 mm	m	190,00	31,47	5.979,30
19.70.07	D = 300 mm	m	100,00	83,25	8.325,00
19.70.10	D = 1/2"	m	100,00	3,84	384,00
<b>SUBTOTAL DE DRENAGEM (R\$):</b>					<b>179.595,79</b>
<b>20.00.00</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
<b>20.01.00</b>	<b>Regularização</b>				
20.01.01	Regularização e compactação do subleito - mecânica	m <sup>2</sup>	1.900,00	1,48	2.812,00
20.01.02	Regularização e compactação do subleito - com placa vibratória	m <sup>2</sup>	2.480,00	2,93	7.266,40
<b>20.03.00</b>	<b>Reforço de subleito compactado excl. escav. e carga</b>				
20.03.01	compactado (proctor intermediário)	m <sup>3</sup>	150,00	7,69	1.153,50
<b>20.04.00</b>	<b>Sub-base estab. granul. Compact. energia Proctor Interm. - Mecânica</b>				
20.04.01	Com canga de minério de ferro	m <sup>3</sup>	30,00	43,24	1.297,20
20.04.03	Com brita Bica Corrida	m <sup>3</sup>	430,00	46,91	20.171,30
20.04.04	Com fundo de pedreira	m <sup>3</sup>	20,00	54,90	1.098,00
20.04.05	Com material reciclado da SLU	m <sup>3</sup>	20,00	10,71	214,20
<b>20.06.00</b>	<b>Base estab. granul. Compact. energia Proctor Interm. - Mecânica</b>				
20.06.01	Com canga de minério de ferro	m <sup>3</sup>	58,00	48,33	2.803,14
20.06.03	Com brita Bica Corrida	m <sup>3</sup>	610,00	50,73	30.945,30
20.06.04	Com material reciclado da SLU	m <sup>3</sup>	30,00	12,56	376,80
20.06.05	Com brita Bica Corrida com 5% de cimento	m <sup>3</sup>	20,00	89,67	1.793,40
20.06.06	com concreto rolado fck >= 9,0 Mpa	m <sup>3</sup>	20,00	245,40	4.908,00
<b>20.09.00</b>	<b>Base ou sub-base estab. granul. Compact. energia Proctor Intermediário, com equip. placa vibratória ou similar</b>				
20.09.01	Base com canga de minério de ferro	m <sup>3</sup>	20,00	59,50	1.190,00
20.09.03	Base com brita Bica Corrida	m <sup>3</sup>	800,00	63,82	51.056,00
20.09.04	Base com material reciclado da SLU	m <sup>3</sup>	30,00	15,42	462,60
20.09.05	Base com concreto rolado fck >= 9,0 Mpa	m <sup>3</sup>	40,00	269,85	10.794,00
20.09.06	Sub-base com canga de minério de ferro	m <sup>3</sup>	20,00	51,66	1.033,20
20.09.07	Sub-base com brita Bica Corrida	m <sup>3</sup>	800,00	55,98	44.784,00
20.09.08	Sub-base com material reciclado da SLU	m <sup>3</sup>	30,00	13,58	407,40
20.09.09	Sub-base com fundo de pedreira	m <sup>3</sup>	20,00	63,97	1.279,40
<b>20.10.00</b>	<b>Transporte de material de qualquer natureza</b>				
20.10.02	DMT <= 10 km	t.km	800,00	0,60	480,00
20.10.03	DMT > 10 km	t.km	215.000,00	0,41	88.150,00
<b>20.11.00</b>	<b>Imprimação</b>				
20.11.01	Imprimação com CM-30	m <sup>2</sup>	2.900,00	3,39	9.831,00
<b>20.12.00</b>	<b>Pintura</b>				